



C A P A

ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017.03.17.1-C

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

DATA DO ADITIVO: 28 DE SETEMBRO DE 2018

NUMERO DE ORDEM: SEGUNDO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01.10.2018 À 30.06.2019

ORDENADOR DE DESPESA: MAGNO LUCAS CORREIA

OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE INFORMATICA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.

VENCEDOR(ES) DO CERTAME

ASP - AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 13.725,00 (TREZE MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS).



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Ao Ilmo.

ERICO COSTA DE ARAÚJO
PROCURADOR JURÍDICO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que estamos enviando para análise e parecer fundamentado desta procuradoria a solicitação de aditivo de prazo de vigência contratual e cópia do contrato nº 20179018, decorrente do processo licitatório Pregão Presencial nº 2017.03.17.1-C, cujo o objeto LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE INFORMATICA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, por mais um exercício financeiro.

Considerando a previsão do término da vigência do contrato supra referido para o dia 30 de Setembro de 2018, que é necessário a continuidade dos serviços, objeto contratado especialmente por se tratar de serviços essenciais à Câmara Municipal de Paraipaba.

PARAIPABA-CE, 27 de Setembro de 2018



MAGNO LUCAS CORREIA
PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Compromisso com a cidadania!

CONTRATO Nº 2017.03.17.1-C



A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA-CE** pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.076.017/0001-07**, com sede de sua Câmara Municipal na RUA Raimundo Nonato Ribeiro, 300 - Centro, PARAIPABA-CE, neste ato representada pela Presidente, o Sr. MAGNO LUCAS CORREIA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a **Empresa ASP - AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 02.288.268/0001-04, estabelecida na RUA LAURO MAIA, 1120, FÁTIMA, Fortaleza-CE, CEP 60055-210, por seu/sua representante legal, Sr(a). ANTONIO HITALO FIGUEIREDO BEZERRA, portador do CPF nº 600.222.893-48, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **Pregão Presencial** tombado sob o nº **2017.03.17.1-C**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

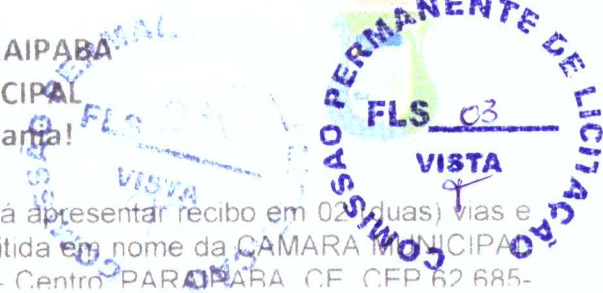
3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 13.725,00 (treze mil, setecentos e vinte e cinco reais), a ser pago, mediante liquidação dos serviços prestados no período respectivo, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 08 (oito) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dias do mês subsequente ao da prestação, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Compromisso com a cidadania!



3.4. Por ocasião da execução dos serviços, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA-CE, com endereço na Av. Maria Moreira, 164 - Centro, PARAIPABA, CE, CEP 62.685-000, inscrito no CNPJ sob o nº 35.076.017/0001-07.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **09 (nove) meses**, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da Câmara Municipal Exercício 2017 Atividade 0101.010310049.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 13.725,00.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. O serviço deverá ser executado pela Contratada e utilizará os espaços designados posteriormente, em endereço e prazos estipulados, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a prestação dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Compromisso com a cidadania!



6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que eventualmente forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Câmara Municipal de PARAIPABA e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de PARAIPABA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a)** apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b)** não manter a proposta;
- c)** fraudar na execução do contrato;
- d)** comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a)** advertência;
- b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente na Câmara Municipal em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Compromisso com a cidadania!



9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração

9.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1. O foro da Comarca de PARAIPABA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral da Câmara Municipal de PARAIPABA, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

PARAIPABA-CE, 10 de Abril de 2017.


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

CONTRATANTE


ASP - AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Amilcar Moreira / Vereador de Paraipaba

CPF: 909 554 483-91

2. Acimando Faria de Brito Neto

CPF: 600 406 704-52

ASP-AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E
PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 02.286.268/0001-04
ANTÔNIO HILLO FIGUEIREDO BEZERRA
CPF: 600.222.893-48



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



PARECER JURÍDICO

ADITIVO CONTRATUAL (PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL)

Senhor Ordenador de Despesas,

Vem à esta Procuradoria Jurídica para exame e parecer com o intuito de oferecer respostas à solicitação oriunda do Senhor Presidente desta casa legislativa a fim de aferir a possibilidade de formulação de **ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** referente ao **CONTRATO Nº 20179018** decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.17.1-C**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE INFORMÁTICA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO**, contrato este firmado entre a empresa: **ASP - AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**, em data de 10 de Abril de 2017.

Apensos à solicitação, vieram cópias do contrato de modo que o acervo documental analisado atesta a regular vigência contratual.

Assim ao proceder com a análise do pleito ora apresentado, afirmamos que a Câmara Municipal de Paraipaba, poderá efetuar nova estipulação do prazo de vigência contratual por iguais e sucessivos períodos, sobretudo para evitar prejuízos às atividades do órgão, com arrimo no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



Finalmente retornamos a vossa senhoria, manifestando nosso parecer favorável á prorrogação da vigência contratual em análise, haja vista sua previsibilidade tanto no instrumento convocatório como no termo de contrato.

É o nosso parecer.

PARAIPABA-CE, 27 de Setembro de 2018

ERICO COSTA DE ARAÚJO

Procuradoria Jurídica
OAB N° 27485

Erico Costa de Araújo
OAB/CE 27485

Procurador da Câmara Munic. de Paraipaba



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



AUTORIZAÇÃO

Senhor Pregoeiro,

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços prestados pela empresa ASP - AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA, combinado com o amparo legal ressaltado por nossa Procuradoria Jurídica conforme parecer fundamentado acima mencionada, autorizamos a Comissão de Licitação aditiva o prazo de vigência contratual por mais um exercício financeiro, com vigência á partir de 01 de Outubro de 2018, fixando o seu novo vencimento em 30 de Junho de 2019, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, mantendo-se todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato Original, atendendo as exigências necessárias.

PARAIPABA-CE, 28 de Setembro de 2018

MAGNO LUCAS CORREIA
PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20179018

O Município de PARAIPABA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.076.017/0001-07, com sede na AVENIDA MARIA MOREIRA 164, representado por MAGNO LUCAS CORREIA, PRESIDENTE DA CÂMARA na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e de outro a licitante ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na RUA LAURO MAIA, Nº 1120 – BAIRRO DE FÁTIMA – FORTALEZA/CE - CEP: 60.055-210, representada por ANTONIO HITALO FIGUEIREDO BEZERRA, inscrito no CPF: 600.222.893-48, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Junho de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2018 Atividade 0101.010310049.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.



PARAIPABA-CE, 28 de Setembro de 2018


CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
CNPJ(MF) 35.076.017/0001-07
CONTRATANTE


ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 02.288.268/0001-04
CONTRATADO(A)

ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E
PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 02.288.268/0001-04
ANTONIO HITALO FIGUEIREDO BEZERRA
CPF 600.222.893-48

Testemunhas:

1.  2. 



Ceará
Governio Municipal de Paraipaba
CONSOLIDADO

RELAÇÃO DE ITENS DO ADITIVO
CONTRATO Nº 20179018 ADITIVO Nº 2

Pag.: 1

CONTRATADO : ASP - AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA Processo de compra Pregão nº 2017.03.17.1-C

Código	Descrição	Quant. /Unidade	Preço unitário	Preço total
018628	LOCAÇÃO DE SOTWARE COM MANUTENÇÃO INCLUSA DE SISTEMA DE CONTABILIDADE. <i>LOCAÇÃO DE SOTWARE COM MANUTENÇÃO INCLUSA DE SISTEMA DE CONTABILIDADE. SISTEMA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA.</i>	9.0000 MÊS	709.000	6,381.00
018629	LOCAÇÃO DE SOTWARE COM MANUTENÇÃO INCLUSA DE SISTEMA INFORMATIZADO ATENDIMENTO. <i>LOCAÇÃO DE SOTWARE COM MANUTENÇÃO INCLUSA DE SISTEMA INFORMATIZADO EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA.</i>	9.0000 MÊS	236.000	2,124.00
018630	LOCAÇÃO DE SOTWARE COM MANUTENÇÃO INCLUSA DE SISTEMA DE PATRIMÔNIO. <i>LOCAÇÃO DE SOTWARE COM MANUTENÇÃO INCLUSA DE SISTEMA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA.</i>	9.0000 MÊS	344.000	3,096.00
018631	LOCAÇÃO DE SOTWARE COM MANUTENÇÃO INCLUSA DE SISTEMA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS. <i>LOCAÇÃO DE SOTWARE COM MANUTENÇÃO INCLUSA DE SISTEMA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA.</i>	9.0000 MÊS	236.000	2,124.00
Total geral :				13,725.00



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, torna público o extrato do SEGUNDO termo aditivo ao contrato nº 20179018 decorrente do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.17.1-C, cujo objeto é LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE INFORMÁTICA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA.

CONTRATADO(A): ASP - AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 13.725,00 (TREZE MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

PRAZO DE DURAÇÃO: ATÉ 30 DE JUNHO DE 2019

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTONIO HITALO FIGUEIREDO BEZERRA

ASSINA PELA CONTRATANTE: MAGNO LUCAS CORREIA

PARAIPABA-CE, 28 de Setembro de 2018.



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Certificamos que o extrato do SEGUNDO termo aditivo ao contrato nº 20179018 decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.17.1-C, cujo objeto é LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE INFORMÁTICA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, e a licitante: ASP - AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA, foi afixado no flanelógrafo desta instituição no dia 28 de Setembro de 2018, conforme estabelece a legislação em vigor.

PARAIPABA-CE, 28 de Setembro de 2018.


MAGNO LUCAS CORREIA
PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA